



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO
Procurador-Geral

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Governo

FABIO JUNIOR DA SILVA
Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES
Controladora-Geral

ADRIANA KREISCHER
Secretária de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Planejamento e Orçamento (interino)

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA
Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras

MARCELO RAMOS
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA
Secretário de Meio Ambiente

GUILHERME GONÇALVES VICENTE MOREIRA
Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretário de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO
Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretaria de Esporte, Lazer,
Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA
Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres (interina)

ADENILSON HONORATO DA SILVA
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Diretor-presidente do INPAS

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO
Diretor-presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.RJ.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.RJ.gov.br

D.O.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXXIV – N.º 7329 – Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

internet
Reprodução



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

PORTARIA N.º 1.564 de 26 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto no Art. 150, Inciso VI, Alínea "b" da Constituição Federal, c/c o Art. 46, Inciso II, Art. 47, XX, da Consolidação da Legislação Tributária do Município de Petrópolis, efetuada pelo Decreto n.º 395, de 11/07/2002, e pela Lei Municipal n.º 7.882/2019, ISENÇÃO DO IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO, a partir de 08 de abril do Exercício de 2021, ao imóvel locado ao Ministério Resgate, localizada na Estrada Mineira, n.º 100, Petrópolis/RJ, Inscrição Municipal n.º 0366734. (Proc. SEI n.º 049818/2025)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.565 de 26 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, de acordo com o disposto na Lei n.º 6.930/2012, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para os Exercícios de 2018 – Proc. n.º 07841/2018, 2019 – Proc. n.º 03129/2019 e 2023 – Proc. n.º 62696/2023, ao imóvel localizado a Rua Alberto Schaeffer, 230, Casa A, Cascatinha, Petrópolis/RJ, Inscrição Municipal n.º 300768.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.566 de 26 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR, como membro suplente LUCIANA PORTO, representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – COMTER. (Proc. SEI n.º 03484/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

PORTARIA N.º 1.567 de 26 de janeiro de 2026

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, ROSÂNGELA RAMOS MOURA GONÇALVES, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Técnico Adjunto de Atendimento, do Gabinete do Prefeito, símbolo DAS-4, a partir de 02/01/2026. (Proc. SEI n.º 02740/2026)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 26 de janeiro de 2026.

HINGO HAMMES
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 02/2026

Processos SEI n.ºs 56430/25, 53996/25, 53977/25, 54165/25, 54164/25, 54209/25, 54396/25, 54428/25, 53444/25, 55907/25, 44931/25, 49630/25, 47999/25, 45734/25, 49209/25, 48519/25, 48537/25, 47173/25, 42275/25, 46811/25, 43437/25, 55240/25, 55562/25, 53933/25, 53981/25, 54637/25, 54876/25, 54601/25, 54549/25, 54076/25, 52664/25, 50755/25, 53793/25, 56083/25, 54790/25, 55264/25, 55108/25, 49698/25, 49230/25, 46567/25, 46801/25, 47823/25, 49703/25, 48953/25, 51772/25, 47177/25, 073/26, 55043/25, 48687/25, 56119/25, 54065/25, 1005/26, 1386/26, 42470/25, 44850/25, 51543/25, 50379/25, 42089/25, 51037/25, 51911/25, 50120/25, 51182/25, 46653/25, 53266/25, 55771/25, 55118/25, 52812/25, 52544/25, 53378/25, 52557/25, 54183/25, 028/26, 55789/25 – Deferido. Faça-se o expediente.

Processo SEI n.º 653/26 – Indeferido, conforme informação do NMT.

Processos SEI n.ºs 55702/25, 53707/25, 53568/25, 54429/25, 54447/25, 55402/25, 53467/25, 54397/25, 53497/25, 54514/25, 54516/25, 54517/25, 54524/25, 55139/25, 54530/25, 54536/25, 54199/25, 5516/25, 54214/25, 54207/25, 55136/25, 53960/25, 54060/25, 54803/25, 54810/25, 54538/25, 55098/25, 54922/25, 55031/25, 54557/25, 54553/25, 54599/25, 55017/25, 54227/25, 54392/25, 53306/25, 55029/25, 54402/25, 55014/25, 54928/25, 55150/25, 54499/25, 55143/25, 55092/25, 55019/25, 56113/25, 50930/25, 56334/25, 55395/25, 55273/25, 55271/25, 56326/25, 53562/25, 56062/25, 55541/25, 55607/25, 55553/25, 54547/25, 56092/25, 54248/25, 56188/25, 55681/25, 54895/25, 54838/25, 54874/25, 54915/25, 54923/25, 54925/25, 54603/25, 54830/25, 54393/25, 54834/25, 1527/26, 55275/25, 55557/25, 55555/25, 55421/25, 55522/25, 55699/25, 55765/25, 53926/25, 55571/25, 55581/25, 55675/25, 55674/25, 55679/25, 54847/25, 55159/25, 5646/25, 55148/25, 54645/25, 55124/25, 54621/25, 54683/25, 54782/25, 54799/25, 49340/25, 52061/25, 52668/25, 55003/25, 53581/25, 54896/25, 49418/25, 53726/25, 55443/25, 54391/25, 902/26, 55409/25, 56343/25, 50947/25, 28285/25, 54077/25, 56253/25, 52528/25, 55707/25, 44924/25, 54160/25, 1753/26 – Deferido.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLA MARIA DE ANDRADE FREITAS BRITO
Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 1151/2025
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 22/2025, livro G-26, fls. 54/56. Processo Administrativo n.º 20019/2022. TERMO ADITIVO AO TERMO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL LAVRADO SOB O TERMO N.º 22/2022, LIVRO G-21, ENTRE O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E NATÁLIA REGINA RAIA VILA NOVA, ANGELO PASCOAL RAIA, ROMULO GONÇALVES RAIA, CARLOS JOSÉ RAIA, RAPHAEL CURIONI RAIA, THALES CURIONI RAIA E ESPÓLIO DE CELSO RAIA. Objeto: prorrogação e alteração de cláusula de contrato de locação do imóvel situado à Rua Alyntor Werneck, n.º 130, Alto Da Serra, Petrópolis/RJ, para fins de funcionamento do Casa da Acolhida III. Prazo: 12 meses. Valor global: R\$ 41.643,12. Programa de Trabalho n.º 20.02.08.245.2011.2036.339 0.39.00, fontes 1.500.99/1.660.01/1.661.99, do Fundo Municipal de Assistência Social. Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS RESINAS FOTOPOLIMERIZÁVEIS E RESINAS AUTOPOLIMERIZÁVEIS) PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificado no edital. Valor estimado: R\$ 223.012,92 – Recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. DATA/HORA: 13/02/2026 – 9h (Encerramento do recebimento das Propostas) e às 11h (Início dos Lances). Edital completo e maiores informações a partir de 30/01/2026, no site www.blcompras.com.

Petrópolis, 23 de janeiro de 2026.

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
e de Recursos Humanos

DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2233-8180

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO N.º 041 de 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a realização de novo Processo Seletivo para a função de Diretor de Centro de Educação Infantil e Diretor de Escola Municipal/Municipalizada da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ, das unidades escolares que permaneceram sem gestor após a conclusão do processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal n.º 9.082, de 28 de agosto de 2025, no Decreto Municipal n.º 197, de 01 de setembro de 2025, e na Resolução SME n.º 031, de 09 de setembro de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade da gestão escolar;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO que o processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025 foi regularmente concluído, permanecendo, contudo, unidades escolares sem provimento da função de Diretor,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 1º - Fica instituído novo Processo Seletivo para a função de Diretor de Centro de Educação Infantil e de Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis, em caráter complementar ao processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025, destinado exclusivamente ao provimento da função nas unidades escolares que não lograram sua ocupação ao final daquele certame.

Parágrafo único – O presente Processo Seletivo não substitui, não reabre, nem invalida o processo seletivo regular realizado em 2025, preservando-se integralmente seus atos, resultados e efeitos jurídicos.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ESCOLARES ELEGÍVEIS

Art. 2º - São consideradas unidades escolares elegíveis para fins desta Resolução aquelas relacionadas no Anexo I, cuja situação administrativa justifique a necessidade de provimento da função de Diretor, conforme critérios objetivos definidos e formalmente motivados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A relação de unidades escolares elegíveis poderá ser atualizada a qualquer tempo, mediante ato administrativo devidamente motivado e publicado nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A inclusão ou exclusão de unidade escolar no rol de que trata o caput não gera direito subjetivo, expectativa de direito ou garantia de designação a qualquer candidato.

§ 3º - A definição das unidades escolares elegíveis observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão participar do processo seletivo exclusivamente os servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos na legislação vigente e às condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Para fins de participação, o servidor deverá estar em efetivo exercício de suas atribuições funcionais no período de inscrição e durante a realização das etapas, inclusive quanto à inexistência de previsão de afastamento durante o período do certame.

§ 2º - Não poderão participar do processo seletivo os servidores que, no período de inscrição ou em qualquer etapa do certame, estejam:

- I – em gozo de licença de qualquer natureza;
- II – afastados do exercício do cargo, ainda que legalmente;
- III – cedidos a outros órgãos ou entes federativos;
- IV – readaptados provisória ou definitivamente para funções incompatíveis com o exercício da função de Diretor Escolar;
- V – com pendências na prestação de contas relativas ao exercício de funções de gestão escolar ou administrativa, não regularizadas até novembro de 2025;
- VI – com pendências na entrega de documentos obrigatórios junto à Secretaria Municipal de Educação, não regularizadas até novembro de 2025.

§ 3º - As pendências de que tratam os incisos V e VI deverão estar formalmente registradas nos sistemas ou processos administrativos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, não sendo admitida avaliação subjetiva ou informal.

§ 4º - O servidor que, após a inscrição, passar a incorrer em qualquer das situações impeditivas previstas neste artigo terá sua participação automaticamente suspensa, sem direito à continuidade no certame ou a qualquer indenização.

§ 5º - A comprovação das condições previstas neste artigo será realizada exclusivamente por meio de registros administrativos oficiais, vedada a autodeclaração.

§ 6º - A participação no processo seletivo não gera direito adquirido, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à aprovação nas etapas do certame e a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 4º - As inscrições ocorrerão exclusivamente no mês de fevereiro, por meio de formulário próprio, com a inserção obrigatória da documentação exigida, conforme Anexo III.

§ 1º A – inscrição implica aceitação integral e irrevogável das normas desta Resolução e de seus anexos.

§ 2º A – ausência ou inconsistência de informações ou documentos acarretará indeferimento da inscrição, sem que isso configure violação a direito líquido e certo.

Art. 5º - Os candidatos que tenham sido considerados aptos nas etapas de mérito e desempenho do processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025, mas que não tenham sido eleitos no processo consultivo, poderão ser designados para o exercício da função de Diretor Escolar em unidades escolares que não tenham contado com candidatos aptos, observados os critérios desta Resolução.

§ 1º - A designação prevista no caput não configura aproveitamento automático, tampouco gera direito subjetivo à nomeação, tratando-se de ato discricionário da Administração Pública, fundamentado no interesse público e na necessidade de provimento da função.

§ 2º - A possibilidade de designação restringe-se exclusivamente aos candidatos que:

- I – tenham sido formalmente declarados aptos no processo seletivo regular;
- II – tenham participado regularmente do processo consultivo;
- III – não tenham sido eleitos na unidade escolar de origem.

§ 3º - A designação de que trata este artigo não substitui, não invalida nem relativiza o resultado do processo consultivo realizado, preservando-se integralmente a manifestação da comunidade escolar.

§ 4º - A alocação do candidato em unidade diversa daquela para a qual concorreu no processo consultivo ocorrerá exclusivamente em unidades escolares que não tiveram candidatos aptos, conforme apuração administrativa devidamente registrada.

§ 5º - A escolha da unidade escolar para a qual o candidato será encaminhado caberá à Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos de

necessidade administrativa, perfil profissional, experiência e interesse público, não estando a Administração vinculada à preferência do candidato.

§ 6º – Nas unidades escolares que não tiveram candidatos aptos e a vacância foi coberta por designação da Secretaria de Educação com candidatos que tenham sido considerados aptos nas etapas de mérito e desempenho do processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025, só passarão por novo processo, incluindo a quinta etapa, consultiva, caso haja mais de um candidato à função na unidade escolar.

§ 7º – O disposto neste artigo encontra amparo no Decreto Municipal n.º 197/2025, que estabelece a prevalência do interesse público, da continuidade do serviço educacional e da eficiência administrativa na gestão das unidades escolares.

§ 8º – A aplicação deste artigo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e motivação, com publicação dos atos nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º – O processo seletivo compreenderá cinco etapas, nos termos do Decreto Municipal n.º 197 de 01 de setembro de 2025:

- I – inscrição e entrega documental;
- II – análise do Currículo profissional e documentação;
- III – formação no curso Como Reduzir Conflitos na Escola;
- IV – elaboração do Plano de Gestão Escolar;
- V – processo consultivo (eleição), quando couber, observado o disposto nos §§ 1º a 4º deste artigo.

§ 1º – O processo consultivo (5ª etapa) será realizado exclusivamente nas unidades escolares que:

I – à época do processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025, encontravam-se sob a gestão de diretor legalmente afastado por licença, e cujo titular tenha retornado ou venha a retornar ao exercício da função até 01 de fevereiro de 2026, exceto nas instituições parceiras de acordo com o § 6º do art. 9º do Decreto Municipal n.º 197 de 01 de setembro de 2025.

II – a vacância foi coberta com nomeação temporária pela Secretaria de Educação até a realização de novo processo seletivo para a função de Diretor Escolar.

III – a vacância foi coberta por designação da Secretaria de Educação com candidatos que tenham sido considerados aptos nas etapas de mérito e desempenho do processo seletivo regular iniciado em setembro de 2025 e haja candidatos para a unidade escolar.

§ 2º – Nas unidades escolares que não se enquadrarem na condição prevista no § 1º, o processo seletivo será concluído ao término da 4ª etapa, sendo o candidato apto encaminhado para nomeação, observado o interesse da Administração Pública e os critérios definidos nesta Resolução.

§ 3º – A realização do processo consultivo nas hipóteses previstas neste artigo não constitui direito subjetivo do candidato, mas decorre de situação administrativa específica, devidamente justificada e amparada na legislação vigente.

§ 4º – A inexistência de processo consultivo em determinadas unidades não compromete a validade, a legalidade ou a legitimidade do processo seletivo, conforme previsto no Decreto Municipal n.º 197, de 01 de setembro de 2025.

Art. 7º – Todas as unidades escolares elegíveis participarão obrigatoriamente das quatro primeiras etapas, correspondentes às etapas de mérito e desempenho.

Parágrafo único – A participação nas quatro primeiras etapas constitui condição necessária para habilitação do candidato, independentemente da realização da etapa consultiva.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO, DA DESIGNAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 8º – Será considerado habilitado no processo seletivo o candidato que obtiver aprovação nas quatro etapas de mérito e desempenho previstas nesta Resolução, alcançando pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos, observados os critérios estabelecidos nos anexos.

§ 1º – A habilitação no processo seletivo constitui condição necessária, mas não suficiente, para a nomeação à função de Diretor Escolar.

§ 2º – No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a unidade escolar, dentre as elegíveis, para qual se candidata, exclusivamente para fins de subsídio à análise administrativa, não gerando direito subjetivo, expectativa de direito ou garantia de nomeação em qualquer das unidades indicadas.

§ 3º – A definição da unidade escolar de lotação do candidato habilitado competirá exclusivamente ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios de interesse público, necessidade administrativa e organização da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º – A indicação de preferência pelo candidato não vincula a Administração Pública, podendo o candidato habilitado ser nomeado para unidade diversa daquelas indicadas ou, conforme a conveniência e oportunidade administrativa, não ser nomeado, sem que disso decorra direito à indenização ou qualquer outra pretensão.

§ 5º – A habilitação no processo seletivo não gera direito adquirido, expectativa de direito ou garantia de designação, constituindo mera possibilidade condicionada ao atendimento do interesse público e à disponibilidade de unidades escolares aptas à nomeação.

Art. 9º – O processo seletivo regido por esta Resolução terá vigência de 4 (quatro) anos, em consonância com o processo seletivo regular de 2025.

CAPÍTULO VI DA PONTUAÇÃO, DO CÔMPUTO E DA APTIDÃO DO CANDIDATO

Art. 10 – A habilitação do candidato no Processo Seletivo para a função de Diretor de Centro de Educação Infantil e Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada dar-se-á mediante pontuação mínima, apurada a partir do somatório das etapas de mérito e desempenho, nos termos da Resolução SME n.º 032, de 09 de setembro de 2025, e desta Resolução.

Art. 11 – A pontuação total do processo seletivo corresponderá a 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Formação Acadêmica: até 30 (trinta) pontos;
- II – Curso Como Reduzir Conflitos na Escola: 35 (trinta e cinco) pontos;
- III – Plano de Gestão Escolar (PGE): até 35 (trinta e cinco) pontos.

Art. 12 – A pontuação relativa à Formação Acadêmica será atribuída de forma cumulativa, conforme os títulos apresentados, observado o limite máximo estabelecido no inciso I do § 1º, nos termos do Anexo específico, incluindo, entre outros:

- I – graduação em Pedagogia com ênfase em Gestão Escolar;
- II – pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar;
- III – título de mestrado;
- IV – título de doutorado.

Art. 13 – Será considerado apto o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, resultante do somatório das etapas previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 14 O candidato que não atingir a pontuação mínima prevista no art. 13 será considerado inapto, sendo excluído do processo seletivo, independentemente do desempenho isolado em qualquer das etapas.

Art. 15 – A condição de candidato apto habilita-o, conforme o caso:

I – à designação para o exercício da função de Diretor Escolar, nas unidades em que não houver realização da 5ª etapa; ou

II – à participação na 5ª etapa – processo consultivo, nas unidades escolares em que esta etapa seja aplicável, nos termos desta Resolução.

§ 1º – A habilitação no processo seletivo não gera direito subjetivo à designação ou à escolha de unidade escolar, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade administrativa e ao interesse público.

§ 2º – A apuração da pontuação observará exclusivamente os critérios objetivos definidos nesta Resolução e em seus Anexos, sendo vedada qualquer forma de arredondamento, compensação ou atribuição de pontuação não prevista.

CAPÍTULO VII DAS DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 16 – Até a conclusão do processo seletivo, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar servidores para responder temporariamente pela gestão das unidades escolares, exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e pedagógica.

§ 1º – As designações temporárias não se confundem com o provimento da função decorrente do presente processo seletivo.

§ 2º – Os designados temporariamente também poderão participar do processo seletivo ser for de seu interesse.

CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA E DOS RECURSOS

Art. 17 – Todos os atos do processo seletivo serão publicados nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – Será assegurado o direito à interposição de recursos, nos prazos e condições definidos no Anexo II, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 19 – Fica instituída nova Comissão Organizadora do Processo Seletivo de que trata esta Resolução, a ser formalmente designada por Portaria específica, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 1º – A Comissão Organizadora atuará com autonomia técnica, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e transparência.

§ 2º – A nomeação de nova Comissão Organizadora não implica reaproveitamento automático de atos, avaliações ou decisões do processo seletivo regular anteriormente realizado.

Art. 20 – Compete à Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

- I – planejar, organizar, coordenar e executar todas as etapas do processo seletivo;
- II – elaborar, revisar e aplicar os instrumentos de avaliação previstos nesta Resolução e em seus anexos;
- III – analisar a documentação apresentada pelos candidatos, deliberando sobre deferimento ou indeferimento das inscrições;
- IV – avaliar as etapas de mérito e desempenho, observados os critérios objetivos previamente definidos;
- V – receber, analisar e decidir os recursos interpostos pelos candidatos, mediante decisão fundamentada;
- VI – elaborar e publicar os resultados preliminares e finais do processo seletivo;
- VII – garantir a observância estrita da legislação vigente, desta Resolução e dos princípios da Administração Pública;
- VIII – registrar em ata e manter arquivados todos os atos, decisões e documentos relativos ao processo seletivo;

IX – zelar pela transparência e publicidade dos atos do certame;

X – dirimir dúvidas e resolver os casos omissos, mediante decisão motivada, sem inovação normativa.

§ 1º – As decisões da Comissão Organizadora terão natureza administrativa, sendo passíveis de recurso nos termos e prazos estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º – A atuação da Comissão Organizadora não gera direito subjetivo aos candidatos, constituindo-se em exercício regular de função administrativa.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão motivada, observada a legislação vigente.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 30 de dezembro de 2025.

POLIANA FERRAREZ
Secretária de Educação

ANEXOS

ANEXO I UNIDADES ESCOLARES ELEGÍVEIS

A relação de unidades escolares elegíveis poderá sofrer alterações por necessidade administrativa devidamente motivada, sem geração de direito subjetivo.

- E.M. Luiz Carlos Soares
- E.M. General Heitor Borges
- E.M. Augusto Pugnali
- E.M. Carlos Canedo
- E.M. Sebastião Lacerda
- E. São Francisco de Assis – MP
- E.M. Monsenhor Cirillo Calaan
- E.M. Dom Pedro de Alcântara
- E.M. Lúcia de Almeida Braga
- E.M. Paulo Monte
- E. Mzda Moyses Furtado Bravo
- E. Mzda. Carmem Nunes Martins
- Colégio Gunnar Vingren de Petrópolis
- CREI Aline de Souza Correa
- EMEI Almirante Tamandaré
- CEI Videirinha
- CEI Aldeia da Criança
- CEI Criança Santa Edwiges
- CEI Ana Carolina Telles
- CEI Juraci Pinto do Amaral de Castro
- CEI Dagmar Rolando de Oliveira
- CEI Irmã Dulce

ANEXO II CRONOGRAMA

As datas previstas poderão ser ajustadas por motivo de interesse público, mediante publicação oficial, sem prejuízo da validade do processo:

- **03/02/2026 a 06/02/2026:** Inscrições (formulário eletrônico e envio de documentos)
- **09/02/2026 a 11/02/2026:** Análise documental e validação das inscrições
- **Até 23/02/2026:** Entrega do certificado do curso Como Reduzir Conflitos na Escola – AVAMEC e do Plano de Gestão Escolar (PGE)
- **Até 27/02/2026:** Divulgação do Resultado Preliminar das Etapas de Mérito (1ª a 4ª etapas)
- **02/03/2026 e 03/03/2026:** Interposição de recursos
- **06/03/2026:** Divulgação do Resultado Final das Etapas de Mérito
- **11/03/2026:** Processo Consultivo à comunidade escolar para Unidades Escolares que se enquadram no art. 6º desta resolução
- **13/03/2026:** Homologação do Resultado Final
- **17/03/2026:** Nomeação dos Diretores Escolares

ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A inscrição será feita através de formulário próprio e anexados os seguintes documentos:

- Declaração de disponibilidade de 4 anos para o exercício da Função de Diretor de Centro de Educação Infantil e de Diretor de Escola Municipal/Municipalizada do Município de Petrópolis/RJ;
- Cópia nítida do último Contracheque do Quadro Permanente da Rede Municipal de Petrópolis;
- Cópia nítida do Documento de Identificação, frente e verso. Considera-se Documento de Identificação para os fins deste EDITAL PARA SELEÇÃO, o Registro Geral, a Carteira Nacional de Habilitação com foto e a Carteira Profissional com foto;
- Currículo devidamente assinado, acompanhado da documentação comprobatória (cópia);
- Cópias dos títulos e dos comprovantes de experiências anexados ao currículo;
- Entregar declarações de que não constam pendências em prestações de conta do PGDREM e de recursos oriundos do FNDE e de Relatórios destinados à Gerência de Alimentação Escolar até novembro;
- Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão negativa de regularidade fiscal;
- Comprovante de quitação com o serviço militar (quando aplicável);
- Declaração de ciência de que a indicação de unidades escolares não gera direito à nomeação.
- A não apresentação de qualquer documento implicará indeferimento da inscrição, não cabendo alegação de desconhecimento.

ANEXO IV CURSO EXIGIDO

Curso Como Reduzir Conflitos na Escola, Plataforma AVAMEC, assegurada a isonomia avaliativa.

ANEXO V ORIENTAÇÕES PARA O PLANO DE GESTÃO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (PGE) ORIENTAÇÕES, CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

1. Do foco e da finalidade do plano de gestão escolar

O Plano de Gestão Escolar (PGE) tem por finalidade avaliar a capacidade técnica, estratégica e gerencial do candidato ao exercício da função de Diretor, em relação à Unidade Escolar pretendida considerando uma visão sistêmica com a rede de ensino.

1.1 – O PGE deverá ser obrigatoriamente elaborado com base em dados da Unidade Escolar pretendida, considerando-a como integrante da Rede Municipal de Ensino, em consonância com:

- I – o Plano Municipal de Educação (PME);
- II – os resultados das avaliações externas (IDEB, SAEB e demais indicadores oficiais);
- III – os dados públicos disponibilizados por sistemas oficiais, tais como INEP, SIMEC/Módulo PAR e Click Escola;
- IV – as diretrizes nacionais e municipais de planejamento educacional.

1.2 – O Plano deverá demonstrar que o candidato possui visão de rede, evidenciando compreensão dos desafios estruturais, pedagógicos e administrativos da Unidade Escolar, como também em relação ao Município.

2. Da estrutura obrigatória do Plano de Gestão Escolar

O Plano de Gestão Escolar deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- 2.1. *Capa*
 - Identificação da Rede de Ensino, Unidade Escolar, Proponente, Quadrênio, Cidade e Estado;
- 2.2. *Sumário*

2.3. *Carta de Apresentação*

– Identificação do Proponente e da Unidade Escolar. Trajetória acadêmica e profissional do proponente, suas motivações e intenções à função de Diretor escolar;

2.4. *Missão, Visão e Valores da Unidade Escolar*

2.5. *Introdução; Objetivos. Justificativa*

2.6. *Diagnóstico Situacional da Unidade Escolar*

– Apresentação de uma visão geral da Unidade Escolar: sua criação, quadro de funcionários, quantitativo de discentes, documentos oficiais que orientam a prática, organização das aulas, turnos, espaços físicos, projetos.
Obs.: Utilizar neste item uma análise qualitativa sendo utilizada como ferramenta a análise SWOT, (Strengths, Weaknesses, Opportunities e Threats), também conhecida em português como FOFA (Forças, Oportunidades, Fragilidades, Ameaças) presentes na Unidade Escolar e apresentar os aspectos identificados;

2.7. *Análise das Dimensões da Unidade Escolar*

– Dimensão Socioeconômica; Dimensão Pedagógica; Dimensão Administrativa; Dimensão Financeira; Dimensão Física (Infraestrutura); Dimensão Pessoal e Relacional; Dimensão Gestão de Resultados Educacionais e Avaliação (para todas as Unidades Escolares. As que tiverem ensino fundamental não deixar de fazer abordagem levando em consideração os resultados das avaliações externas e internas);

2.8. *Plano de Ação*

– Objetivos, Metas e Ações – A partir das análises realizadas do diagnóstico das dimensões criar um objetivo MACRO para cada dimensão. Também a partir do diagnóstico elaborar metas e ações voltadas para o fortalecimento das dimensões. Apresentar Metas, Ações e Prazos em formato de tabela para cada dimensão. Incluir no quadro Resultados Esperados/Indicadores, Atores Responsáveis e Recursos;

Obs.: Utilizar neste item para a elaboração das metas a ferramenta de indicadores SMART (Specific (Específica), Measurable (Mensurável), Achievable (Atingível/Alcançável), Relevant (Relevante) e Time-bound (Temporal/Com prazo definido).

2.9. *Avaliação e Acompanhamento do PGE*

– Apresentar qual será a metodologia usada para garantir a avaliação e o monitoramento do PGE, atores envolvidos, indicadores e prazos.

2.10. *Considerações Finais*

2.11. *Referências*

3. Da pontuação do Plano de Gestão Escolar

O Plano de Gestão Escolar terá pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) 2.1 + 2.2 = 1 ponto;
- b) 2.3 + 2.4 = 3 pontos;
- c) 2.5 = 4 pontos;
- d) 2.6 = 5 pontos;
- e) 2.7 = 7 pontos;
- f) 2.8 = 8 pontos;
- g) 2.9 = 4 pontos;
- h) 2.10 + 2.11 = 3 pontos.

Total: 35 pontos

3.1 – A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos critérios objetivos definidos neste Anexo, sendo vedada a criação de critérios adicionais pela Comissão Organizadora.

3.2 – A ausência de qualquer item obrigatório implicará atribuição de nota zero, respectivamente.

4. Dos Critérios de Avaliação

A avaliação do Plano de Gestão Escolar observará:

- I – coerência entre diagnóstico, metas e ações propostas;
- II – alinhamento da proposta pautada no compromisso da aprendizagem dos alunos com clara visão sistêmica entre as dimensões.
- III – uso adequado de dados oficiais;
- IV – viabilidade administrativa e pedagógica;
- V – clareza, objetividade e consistência técnica.

Parágrafo único – A Comissão Organizadora atuará exclusivamente como avaliadora, sendo vedada qualquer interpretação extensiva ou inovação quanto aos critérios estabelecidos neste Anexo.

5. Das Disposições Finais

A apresentação do Plano de Gestão Escolar não gera direito subjetivo à designação, constituindo etapa avaliativa do processo seletivo, nos termos da legislação vigente.

ANEXO VI DA PONTUAÇÃO DAS ETAPAS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Este Anexo dispõe sobre os critérios objetivos de pontuação, o cômputo cumulativo e os limites máximos das etapas de mérito e desempenho do Processo Seletivo para a função de Diretor de Centro de Educação Infantil e Diretor de Escola Municipal ou Municipalizada.

1. Da pontuação total

A pontuação total do Processo Seletivo poderá atingir 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- I – Inscrição e Entrega de Documentação – Obrigatória para continuidade do processo;
 - II – Formação Acadêmica: até 30 pontos
 - III – Curso Como Reduzir Conflitos na Escola: 35 pontos
 - IV – Plano de Gestão Escolar (PGE): até 35 pontos
- Total Geral: 100 pontos.

2. Da pontuação da formação acadêmica (até 30 pontos)

A pontuação referente à Formação Acadêmica será atribuída de forma cumulativa, mediante comprovação documental válida, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) pontos, conforme a tabela abaixo:

- Graduação em Pedagogia com ênfase em Gestão Escolar (obrigatório na ausência da pós-graduação abaixo): 10 pontos
- Pós-graduação lato sensu em Gestão Escolar (obrigatório na ausência da graduação acima): 10 pontos
- Mestrado na área da Educação ou Gestão Educacional: 4 pontos
- Doutorado na área da Educação ou Gestão Educacional: 6 pontos
- Pontuação máxima: 30 pontos

2.1 – Serão considerados apenas títulos concluídos e devidamente comprovados até a data final de inscrição.

2.2 – Não será admitida pontuação superior ao limite máximo estabelecido, ainda que o candidato possua outros títulos além dos previstos neste Anexo.

2.3 – A graduação em Pedagogia de formação geral, sem comprovação documental da ênfase em gestão escolar, não será pontuada.

2.4 – Obrigatoriedade da formação em Gestão: Graduação ou Pós-graduação.

3. Da pontuação do curso de ética na administração pública (35 pontos)

O Curso Como Reduzir Conflitos na Escola terá pontuação de 35 (trinta e cinco) pontos, atribuída com a entrega do Certificado de Conclusão dentro da data estabelecida.

4. Da pontuação do Plano de Gestão Escolar – PGE (até 35 pontos)

O Plano de Gestão Escolar terá pontuação máxima de 35 (trinta e cinco) pontos, atribuída conforme os critérios objetivos definidos no Anexo V desta Resolução.

4.1 – A avaliação do PGE observará exclusivamente os itens, subitens e pesos previamente estabelecidos, sendo vedada a criação de critérios adicionais.

4.2 – A ausência de qualquer parte obrigatório implicará atribuição de nota zero no respectivo item.

5. Do cômputo da pontuação e da aptidão

A pontuação final do candidato corresponderá ao somatório das etapas previstas neste Anexo.

5.1 – Será considerado apto o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 80 (oitenta) pontos, nos termos do artigo específico desta Resolução.

5.2 – O candidato que não atingir a pontuação mínima será considerado inapto, sendo excluído do processo seletivo.

- 5.3 – A aptidão habilita o candidato, conforme o caso:
- I – à designação para o exercício da função de Diretor Escolar; ou
 - II – à participação na 5ª etapa – processo consultivo.

6. Das disposições finais

A atribuição de pontuação observará estritamente os critérios objetivos estabelecidos neste Anexo, sendo vedada qualquer forma de arredondamento, compensação ou juízo subjetivo não previsto.

Secretaria de Governo

LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atenção lideranças comunitárias de Petrópolis, convidamos a todos para Assembleia Geral dia 2 de fevereiro de 2026, segunda-feira, às 16h, na Servidão Octavio Teixeira da Rocha n.º 12, Quitandinha depois do portão principal da escola Stefan Zweig, para tratarmos de assuntos relacionados a toda dinâmica em geral da finalidade do grupo e suas atribuições comunitárias, para maiores informações 24 988423869, com os seguintes temas:

- 1) Nomenclatura do grupo união das lideranças comunitárias/exemplo associação comunitária da união das lideranças comunitárias de Petrópolis.
- 2) Minuta do Estatuto social
- 3) Escolha da comissão organizadora para cuidar do processo eleitoral
- 4) Assuntos Gerais

Petrópolis, 23 de janeiro de 2026.

CASSIA HAMMES

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o chefe dos cemitérios, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos insumos abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
CARLOS ALEXANDRE DE ALMEIDA	01/01//2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C Ordem 1	
SENHORINHA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA	01/01/2026
Quadra 11 Direito, 5º Platô, Fila C Ordem 01	
MARIA DO CARMO NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO	01/01/2026
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 16	
JOSE MEIRELLES LOPES	01/01/2026
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B. Ordem 22	

Nome	Vencimento
ALVARO FRANCISCO BECK	02/01/2026
Quadra 15 C. 1º Platô, Fila C Ordem 20	
EDNA FONSECA RAMOS BARBOSA	03/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila B, Ordem 14	
GENI FERREIRA FERNANDES	04/01/2026
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila A, Ordem 03	
CARLOS DA COSTA MESQUITA	04/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila C. Ordem 09	
JOSE ROBERTO BERNARDO DA SILVA	05/01/2026
Quadra 11 Fundos Di., 3º Platô, Fila A. Ordem 16	
JOVERCINO SOARES FILHO	07/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila B. Ordem 16	
ELIZA VERAS DOS SANTOS	07/01/2026
Quadra 15 C. 1º Platô, Fila A. Ordem 02	
ALINE JOSIANE CHRIST	08/01/2026
Quadra 04, 1º Platô, Fila C. Ordem 12	
MARIA BATISTA DA SILVA	08/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 14	
JSOE GERALDO MARINETE	08/01/2026
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila B, Ordem 14	
MARIA DE OLIVEIRA CERQUEIRA	09/01/2026
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C, Ordem 14	
ANDRESSA PETINARI TOME DA SILVA	09/01/2026
Quadra 11 Fundos, 4º Platô, Fila C, Ordem 14	
LUIZ CARLOS DE FIGUEIREDO	09/01/2026
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 25	
MARIA IZABEL DA SILVEIRA M. MONTEIRO	11/01/2026
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A. Ordem 02	
MARIA DA PENHA FIRMIANO GRIGORIO	11/01/2026
Quadra 11 Fundos. 2º Platô, Fila A. Ordem 08	
LEA MATTOS	11/01/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 13	
ROSA MARIA BASILIO	13/01/2026
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C. Ordem 12	
KAREN FERREIRA DA CUNHA	14/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 08	
PAULINA FRANCISCA VALLE SA	14/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila C. Ordem 07	
MARIA LUCIA LAMOTHE COTTA	14/01/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C. Ordem 30	
IVETTE CORREA DA COSTA	14/01/2026
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C. Ordem 33	
JOSE MARQUES LUIS DOS SANTOS	15/01/2026
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila B. Ordem 01	
SONIA DE SOUZA	15/01/2026
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B. Ordem 14	
CATIA APARECIDA DE OLIVEIRA	16/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila A. Ordem 22	
MANOEL FERNANDO BORGES	17/01/2026
Quadra 11 Fundos, 11º Platô, Fila A. Ordem 20	
JORGE BASTOS	17/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Fila B. Ordem 22	
NILZA DE SA GONCALVES	18/01/2026
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila C. Ordem 03	
DULCINEA CORTEZ GONIN	18/01/2026
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Fila B. Ordem 02	
ROSA BOTELHO	18/01/2026
Quadra 15 C, 1º Platô, Fila B. Ordem 03	
MANOEL BENEDITO	19/01/2026
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila A. Ordem 05	
RUAN SANTOS PIRES SANTANA	19/01/2026
Quadra 11 Fundos, 3º Platô, Fila C. Ordem 16	
GRACIE ROSSI PREVOT	19/01/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila B. Ordem 10	
ODETE ROSA DA COSTA	19/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Fila B. Ordem 03	
KOIAMA ALVES	20/01/2026
Quadra 04, 1º Platô, Fila C. Ordem 09	
TAYNAN ADRIANA DOS REIS ARAÚJO	20/01/2026
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B. Ordem 09	
MARIA ANGELICA DE ANDRADE	20/01/2026
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A. Ordem 16	

Nome	Vencimento
MARIA IZABEL DOS SANTOS SOUSA.....	21/01/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Filas B. Ordem 20	
MARIA VENTURA SILVA.....	23/01/2026
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Filas C. Ordem 09	
EVA LIMA QUEIROZ DE SOUZA.....	23/01/2026
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Filas B. Ordem 09	
CARLOS GEOVANE DE CARVALHO JANUARIO.....	23/01/2026
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Filas A. Ordem 18	
ALINE ARAUJO SOUSA CANUTO.....	23/01/2026
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Filas A. Ordem 19	
ROBERTO NEVES LADEIRA.....	24/01/2026
Quadra 04, 1º Platô, Filas C. Ordem 13	
JORGE HENRIQUE DOS SANTOS.....	25/01/2026
Quadra 11 Fundos Di., 5º Platô, Filas B. Ordem 13	
MARLI NAZARE PEREIRA SEABRA DE MELLO.....	25/01/2026
Quadra 11 Fundos, 5º Platô, Filas B. Ordem 06	
IRENE ANNA DO NASCIMENTO.....	25/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Filas B. Ordem 06	
SEBASTIAO DA ROCHA SANTOS.....	26/01/2026
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Filas A. Ordem 03	
SONIA MARTA DE ABREU.....	26/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Filas A. Ordem 12	
ANA MARIA LUCAS SEABRA DA SILVA.....	27/01/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Filas B. Ordem 08	
JORGE ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ.....	27/01/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Filas B. Ordem 09	
GUARACI DE OLIVEIRA.....	27/01/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Filas B. Ordem 10	
JORGE DIAS.....	27/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Filas A. Ordem 10	
NEUZA PAULO.....	28/01/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Filas B. Ordem 14	
ALCINA DA SILVA COLOMBO.....	28/01/2026
Quadra 11 Fundos Di, 5º Platô, Filas B. Ordem 15	
CARMEN LUIZA MORADA.....	29/01/2026
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Filas C. Ordem 09	
CONCEICAO DA SILVA COSTA.....	30/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Filas C. Ordem 14	
CARLOS FARIA NUNES.....	30/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Filas C, Ordem 15	
JOSE AUGUSTO RAMOS.....	30/01/2026
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Filas A. Ordem 17	
MARIO JOSE BECK.....	30/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Filas C. Ordem 18	
BARTOLOMEU DE FARAIAS.....	31/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Filas B. Ordem 12	
ANDREA SILVA DOS ANJOS MONTEIRO.....	31/01/2026
Quadra 16 Direito, 1º Platô, Filas A. Ordem 15	
MARIA DAS GRACAS CALSAVARI HILLEN.....	31/01/2026
Quadra 04, 2º Platô, Filas A. Ordem 05	
CLAUDETTE DA SILVA.....	31/01/2026
Quadra 16 Esquerdo, 1º Platô, Filas A. Ordem 07	

SEPULTURA MUNICIPAL

VICENTE AVELINO ANSELMO DIAS.....	02/01/2026
SM 002, Quadra 05, Filas 02, Ordem 01, Gv A	
CELESTE DA SILVA SEABRA HERMES.....	02/01/2026
SM 002, Quadra 05, Filas 02, Ordem 01, Gv B	
MARIA IGNES DA SILVA.....	02/01/2026
SM 002, Quadra 05, Filas 02, Ordem 01, Gv C	
MAURA ESTELA DE SOUZA.....	04/01/2026
SM 003, Quadra 05, Filas 03, Ordem 01, Gv A	
EDSON HELENO DOMINGOS MARIANO.....	04/01/2026
SM 003, Quadra 05, Filas 03, Ordem 01, Gv B	
LUCILIA MENDES DE OLIVEIRA.....	04/01/2026
SM 003, Quadra 05, Filas 03, Ordem 01, Gv C	
MARIA LIDIA VIDAL.....	05/01/2026
SM 005, Quadra 05, Filas 05, Ordem 01, Gv A	
JOSE MACHADO DA SILVA.....	06/01/2026
SM 005, Quadra 05, Filas 05, Ordem 01, Gv B	
JANE BAUR.....	06/01/2026
SM 005, Quadra 05, Filas 05, Ordem 01, Gv C	

Nome	Vencimento
DAYSE DOS SANTOS LOUREIRO.....	28/01/2026
SM 400, Quadra 01, Filas 05, Ordem 11, Gv A	
MARIA DO AMPARO EWERTON BITTENCOURT.....	28/01/2026
SM 400, Quadra 01, Filas 05, Ordem 11, Gv B	
MARIA DA SILVA DANTAS CARREIRO.....	28/01/2026
SM 400, Quadra 01, Filas 05, Ordem 11, Gv C	
ISMAEL CUSTODIO DE SOUZA.....	28/01/2026
SM 400, Quadra 01, Filas 05, Ordem 11, Gv D	

GAVETAS QUADRA 9 1º PLATO

MARIA HELENA PALMEIRA.....	17/12/2023
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 02	
CARINA MARIA DE PAULA ARMSTR.....	30/06/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 10	
JOAO BATISTA SANTIAGO DA SILVA.....	20/03/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 01	
JOSE DA SILVA GOMES.....	19/05/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 08	
DIVA LEITE DA SILVA.....	29/07/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 27	
ANA CRISTINA NUNES GREGORIO.....	12/09/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 27	
GENILDA DE FATIMA ROSA SANTOS.....	28/1/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 25	
YAGO GABRIEL LOURENCO.....	14/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 03	
MIGUEL NOBREGA DE MELLO SANTOS.....	22/12/2024
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 29	
MARIA APARECIDA DA COSTA.....	08/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 13	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 10	
NATI MORTO DE CLAUDIA BURLET.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 11	
VALDEMIRO MARINHO COSTA.....	17/01/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 15	
NATI MORTO DE LORRANA GOMES.....	05/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 10	
HIPOLITA FURTADO DE OLIVEIRA.....	15/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 32	
MARCELO DE SOUZA.....	20/02/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 09	
BRYAN MENEZES LOUREIRO.....	04/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 12	
MARIA FELIPE DE CARVALHO.....	20/03/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 07	
VERA LUCIA TIMOTEO DA SILVA.....	14/04/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 14	
JULIA DA PAIXÃO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 08	
ISABELA DA PAIXÃO CAMPOS.....	18/05/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 08	
LENINE JOSE RODRIGUES.....	13/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 24	
SHIRLEI FERREIRA DA SILVA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 21	
JOSE AMÂNCIO CORREIA.....	22/06/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 16	
MARIA LUIZA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO.....	12/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 12	
LUIZIA GREGÓRIO DA SILVA.....	28/07/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 17	
ADAIL DA CRUZ.....	05/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 26	
NOAH BUENO DA SILVA CONRADO.....	12/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 09	
GERALDA GARCIA DA ROCHA.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 24	
GABRIEL GOMES DE BARCELLOS.....	13/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 28	
IVANETE BAIA DOS SANTOS.....	17/08/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 06	

Nome	Vencimento
MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA.....	115/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 05	
ELZA MARIA AMORIM.....	19/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 02	
NOAH ASSUMPCÃO DA SILVA.....	28/09/2022
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 03	
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DA SILVA.....	02/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 18	
IEDA RODRIGUES PEREIRA.....	31/10/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 01	
JADIR AMARO BITENCOURT.....	13/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 29	
WALDOMIRO AARAO DE CARVALHO FILHO.....	16/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 04	
JERONIMO MENDES FILHO.....	20/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 19	
DIAMANTINA BALTAR SCALLA.....	27/11/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 22	
DIRCEU DOS SANTOS LEITE.....	01/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 15	
BEATRIZ DIANA CARIUS FERREIRA.....	10/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 22	
ANTONIO PERMINIO SCHMITH.....	14/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 05	
JULIANO AUGUSTO AMARAL DE SOUZA.....	28/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 25	
GILBERTO CARLOS ALVES DA CRUZ.....	29/12/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 08	
MARIA REGINA PALHARES BARBOSA SANTOS.....	14/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 23	
MARCIO SILVA RIBEIRO.....	15/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas C, Ordem 13	
ERCILIA BARBOSA DA SILVA.....	16/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 30	
CLAUDIA MARIA HONORATO CAMPOS.....	21/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 19	
JOAO THEODORO DA SILVA 1.....	23/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas B, Ordem 29	
AROLDO PAULINO NEVES.....	23/01/2026
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 18	
JOAO GUILHERME PRECILIANO SILVA.....	28/12/2025
Quadra 09, 1º Platô, Filas A, Ordem 11	

GAVETAS QUADRA 9 Novos 1º PLATO

BERNARDO NUNES RODRIGUES.....	27/08/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas B, Ordem 03	
MARIA IZABEL ALVES MARIANO.....	20/03/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem 01	
BRYAN MEDINA ALVES SCHWARTZ.....	15/09/2023
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem 02	
MIGUEL ARCHANJO VENTURA CASTRO.....	08/08/2024
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 04	
ANTONY DE SOUZA DIAS DE ALMEIDA.....	23/03/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 11	
MAITE DE OLIVEIRA VENANCIO ALVES.....	28/04/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 03	
ELAINAS GONCALVES DE CARVALHO.....	08/07/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 08	
BRYAN HENRIQUE DOS SANTOS ESTEVÃO.....	21/09/2022
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas B, Ordem, 02	
ANA FLOR BALTHAZAR ROCHA.....	04/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 01	
JOSE GRANJA DOS SANTOS.....	16/10/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas C, Ordem, 05	
MARIA JOSE CONEGUNDES MENDES.....	29/11/2025
Quadra 09 Novos, 1º Platô, Filas A, Ordem, 07	
GAEL LORRAN RIBEIRO DE LIMA.....	04/12/2025
Quadra 09 Novos 1º Platô, Filas B, Ordem 06	

UILIAN CAVADAS FARIA

Chefe do Departamento
de Administração dos Cemitérios